



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291387

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2016822-59.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANA PAULA ROZON, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 53676

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016822-59.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL
AGRAVANTE: ANA PAULA ROZON
AGRAVADO: BANCO SAFRA S.A.

AÇÃO MONITÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Bloqueio de quantia existente em conta bancária da executada. Inconformismo. Justiça gratuita indeferida em juízo de admissibilidade. Determinação de recolhimento da taxa de preparo desatendida. Deserção. Agravo de instrumento inadmitido.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

ANA PAULA ROZON interpõe recurso de agravo de instrumento contra a r. decisão (fls. 67/68 dos autos de origem), proferida no incidente de cumprimento de sentença instaurado por BANCO SAFRA S.A., que rejeitou a impugnação apresentada pela executada.

Razões de recurso (fls. 01/09).

É o relatório.

O agravo não tem condições para o seu regular conhecimento.

Um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento é o recolhimento da taxa de preparo, à luz do artigo 1.007, do CPC/2015.

Na hipótese, a despeito de intimada sobre o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 14/16), a agravante deixou transcorrer *in albis* o prazo para pagamento dos valores determinados (cf. certidão de fl. 17).

Desse modo, a pena de deserção é medida que se impõe, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do CPC/2015.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA BENESSE INDEFERIDA Preparo recursal que não foi recolhido no prazo assinalado Deserção configurada Recurso não conhecido. (AI nº 2234511-74.2021.8.26.0000, rel. des. Roberto Mac Cracken, j. em 11.02.2022)

Ante o exposto, não se conhece do recurso.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator